

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 284/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de recuperação asfáltica da Avenida Mário Covas, fase 3

**Recebimento das Propostas:** das 08h00min de 22 de agosto de 2023 até às 08h00min do dia 11 de setembro de 2023

**Abertura e Julgamento das Propostas:** das 08h10min às 08h30min do dia 11 de setembro de 2023

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h00min do dia 11 de setembro de 2023

**Informações:** Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 - www.avare.sp.gov.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2023 - Érica Marin Henrique - Agente de Contratação.**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 189/23 - PROCESSO Nº. 283/23

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição futura de Projeto Literário para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Alunos do EJA

**Recebimento das Propostas:** das 08h00min de 22 de agosto de 2023 até às 08h00min do dia 06 de setembro de 2023

**Abertura e Julgamento das Propostas:** dia 06 de setembro de 2023 às 08h10min

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h00min do dia 06 de setembro de 2023

**Informações:** Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 - www.avare.sp.gov.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2023 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.**

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de extintores de incêndio e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para o prédio onde se localiza a Secretaria da Mulher..

Fornecedor: C. V. Bonassoli Soluções ME

Empenho(s): 13304/2023

Valor: R\$ 581,04

Avaré, 22 de agosto de 2023

Carla Massaro Flores

Secretária Municipal da Mulher

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 19.747,10

Avaré, 22 de agosto de 2023

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 13343/2023

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 22 de agosto de 2023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de publicações no sistema INCOM da Imprensa Nacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade de dos atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 393/2023

Valor: R\$ 467,04

Avaré, 22 de agosto de 2023

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os eventos culturais da Estância Turística de Avaré, bem como o Festival Fampopinha Estudantil 2023 e Fampop.

Fornecedor: Julio Henrique Negrão

Empenho(s): 16544/2023

Valor: R\$ 5.800,00

Avaré, 22 de agosto de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cadeiras plásticas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria da Mulher.

Fornecedor: Madiana Zaina Durante

Empenho(s): 14945/2023

Valor: R\$ 6.000,00

Avaré, 22 de agosto de 2.023

Carla Massaro Flores

Secretária Municipal da Mulher

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 7073/2023

Valor: R\$ 1.368,00

Avaré, 22 de agosto de 2023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em evento realizado pela Secretaria de Turismo.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 13862/2023

Valor: R\$ 500,00

Avaré, 22 de agosto de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4800,4993/2023

Valor: R\$ 10.041,38

Avaré, 22 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

#### Leis



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### Lei nº 2.884, de 17 de agosto de 2.023

#### PUBLICADO EM

17 / 08 / 2023  
*Semanário Of. Eletrônico Câmara*  
Edição: 84 Pág. 01

(Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, portadora da Carteira de Identificação Instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Avaré/SP.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 73/2023)

**CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo 1º** - É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

**Parágrafo único** - Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3ºA da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

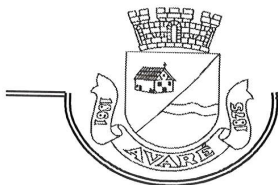
**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Garcia Pereira**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### Lei nº 2.885, de 17 de agosto de 2.023

#### PUBLICADO EM

17 / 08 / 2023  
*Semanário Of. Eletrônico Câmara*  
Edição: 84 Pág. 04

(Dispõe sobre a obrigação de divulgação dos nomes de médicos que estão em horário de atendimento público nas unidades de saúde do município.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 59/2023)

**CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, divulgará por meio de placas indicativas, e em local visível e de fácil acesso e leitura, nas unidades de saúde do Município, o nome completo, especialidade e horário dos médicos que estão em atendimento ao público, com o objetivo de dar maior transparência aos usuários de seus serviços.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

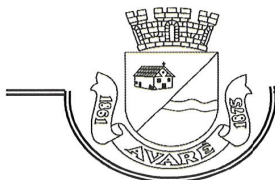
**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-



**Carlos Wagner Garcia Pereira**  
Presidente da Câmara





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### Lei nº 2.886, de 17 de agosto de 2.023

PUBLICADO EM

17 / 08 / 2023

*Semanário Of. Eletrônico Câmara*

Edição: 84 Pág. 02

(Estabelece a Validade Indeterminada, no Município da Estância Turística de Avaré, ao Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA))

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 70/2023)

**CARLOS WAGNER GARCIA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo único** - O Laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da Rede de Saúde Pública ou Privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-

**Carlos Wagner Garcia Pereira**  
Presidente da Câmara